



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

## **Relatório Final de Cota**

<b>Cota:</b>	Abastecimento
<b>Produto:</b>	Lentes de contato
<b>Classificação Tarifária:</b>	NCM 9001.30.00 Ex 001 - Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo
<b>Período da Cota</b>	16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022
<b>Montante da Cota</b>	26.000.000 unidades
<b>Período de Análise:</b>	16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022
<b>Base Normativa:</b>	Resolução GECEX nº 197, de 2 de junho de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021

## 1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 – “Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo” – do código NCM 9001.30.00, no período de 16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022.

## 2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 197, de 2 de junho de 2021, a qual foi revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022 – que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021. A alíquota do imposto de importação do produto foi reduzida a 2%, conforme o quadro a seguir:

**Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 9001.30.00**

NCM	Produto	Ex 001	Alíquota do II	Cota	Vigência
9001.30.00	Lentes de contato	Ex 001 - Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo	2%	26.000.000 unidades	16/06/2021 a 15/06/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 2.600.000 de unidades.

## 3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX – módulo Anuente em 08/07/2022, foram registrados, no período de 16/06/2021 a 15/06/2022, 1.780 pedidos de LI intracota, os quais se encontravam nas seguintes situações:

**Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise**

Situação da LI	Quantidade	Unidades	%
Desembaraçada	1.245	25.396.755	66,45
Deferida	5	12.960	0,03
Indeferida	137	5.289.882	13,84
Cancelada pelo Importador	226	4.561.155	11,93
Cancelada por Substitutiva	20	590.144	1,54
Vencida	147	2.366.907	6,19
<b>Total</b>	<b>1.780</b>	<b>38.217.803</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que o produto em questão está sujeito à anuência da Anvisa. Assim, se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a LI estará sujeita às

anuências da SUEXT e da Anvisa, prevalecendo a situação mais restritiva. Assim, na Tabela 2, a “Situação da LI” igual a “Deferida” corresponde, na verdade, à situação da anuência da SUEXT, já que a LI poderá estar na situação “Para Análise”, “Em Análise”, “Em Exigência” ou com “Embarque Autorizado”, dependendo da situação da anuência da Anvisa.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembarçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 1.250 LI que totalizaram 25.409.715 unidades de lentes de contato, o que representa 98% da cota total concedida de 26.000.000. Nesse contexto, verificou-se que 4 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- COOPERVISION DO BRASIL LTDA.;
- JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.;
- OPTOLENTES LENTES DE CONTATO LTDA.;
- SOLOTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS EIRELI.

### **3.1 Atividade econômica da empresa importadora**

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir<sup>1</sup>:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio varejista de artigos de óptica;
- Fabricação de artigos ópticos.

### **3.2 Porte da empresa importadora**

Todas as importações foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

### **3.3 Alocação da cota por País de Origem**

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

---

<sup>1</sup> As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastrados/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)).

**Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado**

País de Origem	Unidades	%	% acumulado
Irlanda	13.588.898	53,48	53,48
Estados Unidos	6.644.716	26,15	79,63
Reino Unido	2.520.368	9,92	89,55
Hungria	1.766.250	6,95	96,50
Costa Rica	515.750	2,03	98,53
Coréia do Sul	207.431	0,82	99,35
Singapura	166.302	0,65	100,00
<b>Total Geral</b>	<b>25.409.715</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, verificaram-se importações intracota originárias de sete países. Irlanda e Estados Unidos responderam sozinhos por cerca de 80% do total importado.



### 3.4 Indeferimentos

Foram indeferidos 137 pedidos de LI registrados por 4 empresas:

- 4 por descaracterização do licenciamento original, em razão de alteração no Regime tributário / Fundamento legal;
- 113 em razão do esgotamento do limite individual;
- 8 decorrentes de análise da Anvisa – outro órgão anuente;
- 12 por esgotamento da cota global.

Ressalte-se que todos os indeferimentos em razão de esgotamento da cota global ocorreram em licenças de importação registradas a partir de 27/05/2022, já próximo ao final da vigência da cota, em 15/06/2022.

Por oportuno, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

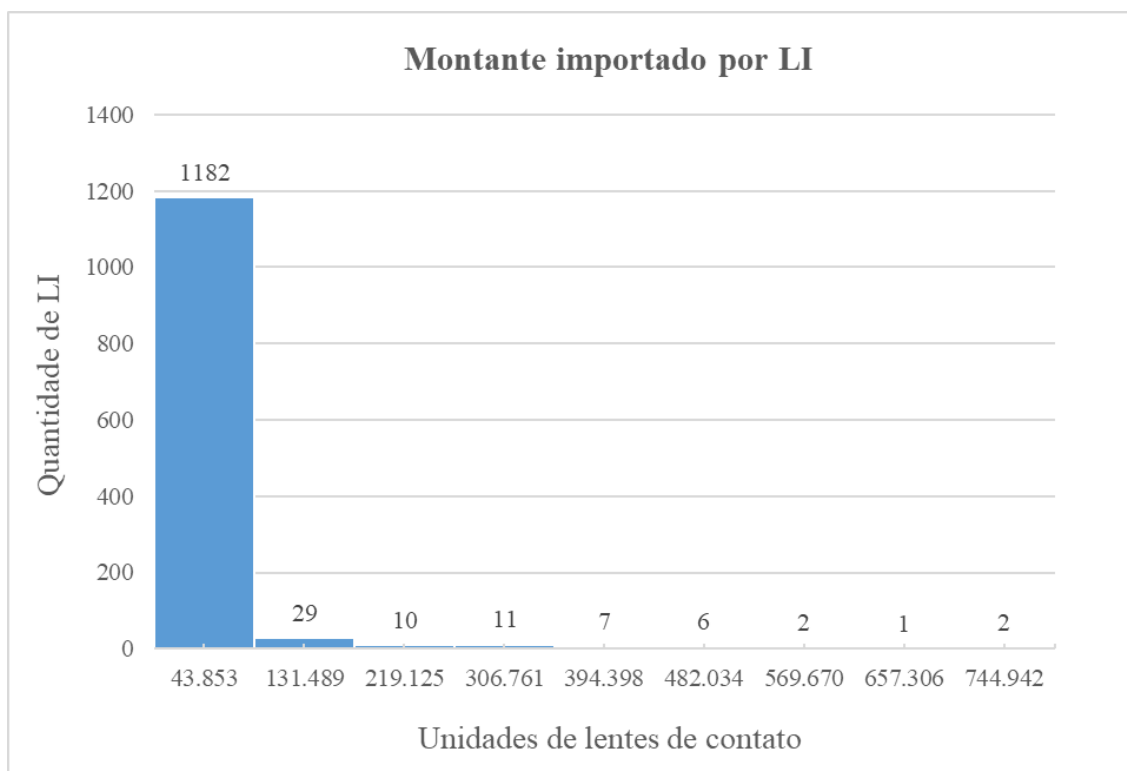
### 3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, durante a vigência da cota, foram deferidas 1.250 LI (deferidas + desembaraçadas), correspondentes a 25.409.715 unidades de lente de contato. O aproveitamento pode assim ser considerado satisfatório, com 98% da cota global utilizada.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 20.328 unidades;
- Mediana: 1.604 unidades;
- Desvio padrão: 70.570 unidades.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em unidades) por LI:



Observa-se que a maior parte dos licenciamentos está concentrada no primeiro intervalo do histograma. Cerca de 92% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) correspondem individualmente a montante inferior a 50 mil unidades. Apenas 8 licenciamentos registraram importações acima de 500 mil unidades.